



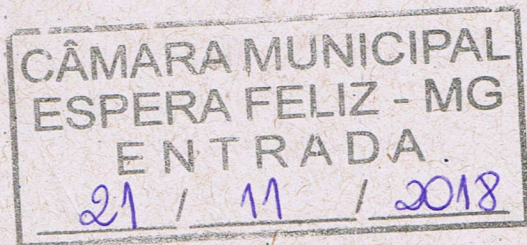
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 25 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.



Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 37 de 18 de setembro de 2018, e dá outras providências.

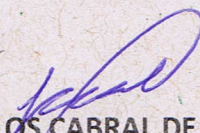
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

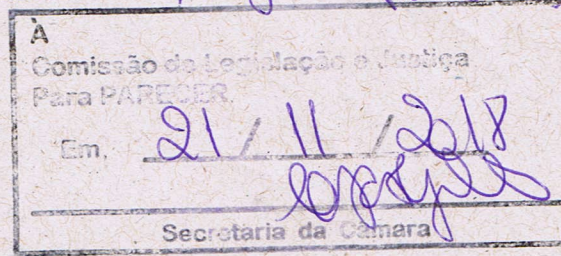
Art.1º. Altera o Anexo II, Tabela II do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 37/2018, de 18 de setembro de 2018, conforme segue:

VALORES DO ISSQN NA TRIBUTAÇÃO FIXA	
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR DO ISSQN POR ANO OU FRAÇÃO UFM
Profissionais de nível superior	254,23
Profissionais de nível médio	169,49
Demais profissionais	84,74
Taxista	141,24

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, aos 21 de novembro de 2018.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar o que altera dispositivos da lei Complementar nº 37/2018, de 18 de setembro de 2018.

O presente projeto de lei visa corrigir o texto trazido no artigo 2º, anexo II, tabela II da Lei Complementar nº 37/2018, de 18 de setembro de 2018 que prevê o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, previsão esta que fere o disposto no artigo 150, inciso II, da constituição federal de 1988, que veda instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, proibindo qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Desta forma, tendo em vista a relevância do presente projeto de lei que ora se encaminha essa câmara municipal, solicito a Vossas Excelências que faça a apreciação em caráter de urgência urgentíssima.

Atenciosamente


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Ofício nº: 370/2018
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 21/11/2018



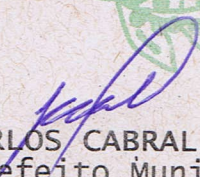
Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício nº 78/2018, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal Complementar, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal Complementar - Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 37 de 18 de setembro de 2018, e dá outras providências

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto, em regime de urgência urgentíssima, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Novo Código Tributário do Município de Espera Feliz.

A Prefeita do Município Espera Feliz, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas posteriores alterações – Normas Gerais do ISSQN, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e demais leis tributárias, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município Espera Feliz, abrangendo as normas gerais de Direito Tributário do Município, assim como as normas particulares aplicáveis aos tributos municipais em espécie.

DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 2º. Integram o Sistema Tributário do Município os seguintes tributos:

I - os Impostos sobre:

- a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; e
- c) a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI.

II - as Taxas:

- a) em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
- b) em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição.

III - a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária; e



VALORES DO ISSQN NA TRIBUTAÇÃO FIXA	
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR DO ISSQN POR ANO OU FRAÇÃO UFM
Profissionais de nível superior	338,98
Profissionais de nível médio	169,49
Demais profissionais	84,74
Taxista	141,24

**ANEXO III
TABELA I**

DA TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO		
ATIVIDADES ECONÔMICAS	Metragem quadrada (m2), área utilizada na atividade	Valor em UFM
Todas as atividades de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviço, extração e institucional.	≤ 50	45,19 UFM
Todas as atividades de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviço, extração e institucional.	> 50	45,19 UFM acrescido de 0,39 da UFM por m2 excedente, limitado a 2.824 UFM

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU TEMPORÁRIA		
ATIVIDADES	TEMPO DE EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE UFM
Todas as Atividades	Por Dia	56,49
Atividade de Agricultura Familiar		ISENTO

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES	QTDE. UFM	CÁLCULO
Aprovação de Projetos e Licença para Construir Edificações		
Construções residenciais unifamiliares	0,56	Por m2
Construções multifamiliares/comerciais/industriais	0,84	Por m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 37/18, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 06 / 09 / 2018
Art. 86 Lei Orgânica
Edda
Visto

*Altera dispositivos da Lei Complementar
Municipal n.º 35/2017, de 26 de dezembro de
2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - A Lei Complementar Municipal nº 35/2017, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 255.....

§ 3º. Quando não alcançado pela aplicação da Planta Genérica de Valores, o valor mínimo para lançamento do IPTU será de 28 (vinte e oito) UFM.

Art. 277. REVOGADO

Art. 337.....

I.....

a) REVOGADO

Art. 352.....

§ 1º. Frustrada a notificação de que trata o caput deste artigo, será aplicada ao infrator multa de 100 %(cem por cento) sobre o valor da taxa.

Art. 353.....

§ 1º. REVOGADO

Art. 355.....

Paragrafo Único. São isentos da Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento:

I- As empresas inscritas no MEI – Microempreendedor Individual;

II- As entidades religiosas, clubes de serviços, lojas maçônicas, asilos, hospitais filantrópicos, sindicatos e associações sem fins lucrativos.

Art. 360.....

III- As entidades religiosas, clubes de serviços, lojas maçônicas, asilos, hospitais filantrópicos, sindicatos e associações sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 403. As penalidades constantes neste código serão aplicadas a partir de 31 de dezembro de 2019."

Art.2º - Altera alíquotas dos Anexo I, Tabela IV e Anexo II, Tabelas I e II da Lei Complementar Municipal nº. 35/2017, de 26 de dezembro de 2017, conforme segue:

TABELA I – ANEXO IV

Fatores corretivos da construção

PADRÃO DE CONSTRUÇÃO			INDICE
Residência Unifamiliar/Multifamiliar	Cobertura	Forro	0,60
	Palha/Zinco – Telha Amianto – Telha Barro - Telha Amianto	Sem forro	
		Madeira Estuque Laje Chapas Gesso PVC	0,80
	Laje	Laje	1,0
	Laje	Madeira Estuque Chapas Gesso PVC	1,20
	Telha Barro	laje Madeira Estuque Chapas Gesso PVC	1,30
	Metálica Especial	Sem Madeira Estuque Laje Chapas Gesso PVC	1,1
	Casa Popular e Conjunto Habitacional	Independente do número de pavimentos	0,85
	Construção Precária	-	0,50
	Comercial andar livre	-	
	Comercial Salas e Lojas	-	1,40
	Galpão Industrial		0,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

Imóveis compostos de galpão com ou sem área administrativa, banheiros, vestiário e depósito, tais como:

- a) pavilhão industrial;
- b) oficina mecânica;
- c) posto de gasolina;
- d) pavilhão para feiras, eventos ou exposições;
- e) depósito fechado;
- f) telheiro;
- g) silo, tanque ou reservatório;
- h) barracão;
- i) hangar;
- j) ginásio de esportes e estádio de futebol;
- k) estacionamento térreo;
- l) estábulo;

FATOR DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE
Ótimo	1,0
Bom	0,8
Regular	0,6
Mau	0,4

FATOR DE ALINHAMENTO	ÍNDICE
Alinhada	1,0
Recuada	0,9

FATOR DE POSIÇÃO	ÍNDICE
Isolada	1,0
Conjugada	0,9
Germinada	0,8

FATOR DE LOCALIZAÇÃO	ÍNDICE
Frente	1,0
Fundos	0,8

FATOR DE DEPRECIAÇÃO DO VALOR DAS EDIFICAÇÕES		
IDADE DA EDIFICAÇÃO	DEPRECIAÇÃO	FATOR DE DEPRECIAÇÃO
Até 05 anos	0,00%	1,000
De 06 até 10 anos	7,30%	0,927
De 11 até 15 anos	14,00%	0,860
De 16 até 20 anos	20,30%	0,797
De 21 até 25 anos	26,10%	0,739
De 26 até 30 anos	31,50%	0,685
De 31 até 40 anos	41,10%	0,589
De 41 até 45 anos	45,40%	0,546
De 46 até 50 anos	49,30%	0,507
De 51 até 55 anos	53,00%	0,470
De 56 até 60 anos	56,40%	0,436



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 403. As penalidades constantes neste código serão aplicadas a partir de 31 de dezembro de 2019."

Art.2º - Altera alíquotas dos Anexo I, Tabela IV e Anexo II, Tabelas I e II da Lei Complementar Municipal nº. 35/2017, de 26 de dezembro de 2017, conforme segue:

TABELA I – ANEXO IV

Fatores corretivos da construção

PADRÃO DE CONSTRUÇÃO			INDICE
Residência Unifamiliar/Multifamiliar	Cobertura	Forro	0,60
	Palha/Zinco – Telha Amianto – Telha Barro - Telha Amianto	Sem forro	
		Madeira Estuque Laje Chapas Gesso PVC	0,80
	Laje	Laje	1,0
	Laje	Madeira Estuque Chapas Gesso PVC	1,20
	Telha Barro	laje Madeira Estuque Chapas Gesso PVC	1,30
	Metálica Especial	Sem Madeira Estuque Laje Chapas Gesso PVC	1,1
	Casa Popular e Conjunto Habitacional	Independente do número de pavimentos	0,85
	Construção Precária	-	0,50
	Comercial andar livre	-	
	Comercial Salas e Lojas	-	1,40
	Galpão Industrial		0,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

ANEXO II - TABELA I

[...]	
7.2- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
[...]	
20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
[...]	

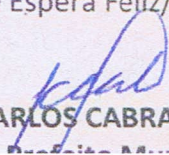
ANEXO II - TABELA II

VALORES DO ISSQN NA TRIBUTAÇÃO FIXA

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR DO ISSQN POR ANO OU FRAÇÃO UFM
Advogado	338,98
Engenheiro (todas as modalidades)	338,98
Médico (todas as especialidades)	338,98
Dentista	338,98
Demais profissionais de Nível Superior	169,49
Demais profissionais Técnicos – Nível Médio	100,00
Demais profissionais	84,74
Taxista	141,24

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 06 de setembro de 2018.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA